LEI Nº 4.490, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para contrapor o efeito estufa no Município de Mococa, e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 23 de março de 2015, aprovou Projeto de Lei nº002/2014, de autoria do vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que as concessionárias de automóveis localizadas no Município de Mococa, por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO2), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando quantidade de carros novos vendidos no período de 03 (três) meses.

Art. 2º. Fica estabelecido que, para cada carro novo vendido, a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre as unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO2) que contribuem para o efeito estufa.

Parágrafo Único. A concessionária de veículos terá o selo de participação da Coordenadoria do Meio Ambiente de Mococa nas dependências da empresa como dados para informação à população.

Art. 3º. O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, ou ainda, parcerias com Cursos Acadêmicos relacionados à área ambiental, sendo o trâmite junto a Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º. O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, no Município, designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As infrações ao exigido nesta Lei, serão puníveis com multa, determinada pelo Poder Executivo, para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore.

LEI Nº 4.490, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Art. 6º. A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mococa.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de abril de 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal